



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO  
★

**LEI MUNICIPAL Nº 4.204/2017.**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais do segmento da música, em eventos financiados com recursos do erário municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições legais, considerando a sanção tácita pelo Poder Executivo e o decurso de prazo para publicação, faz saber que este Legislativo em conformidade com o artigo 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a contratação de pelo menos 30% (trinta por cento) de cantores. Instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados com recursos públicos do município.

**§ 1º** - Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município da Vitória de Santo Antão.

**§ 2º** - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidos a critério do órgão oficial de cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - O descumprimento da contratação implica a não realização do evento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 24 de julho de 2017.

  
EDMILSON ZACARIAS DA SILVA.  
- Presidente -